

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017

ASSUNTO: Altera a Lei nº 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências. **Constitucionalidade. Legalidade. Observações.**

AUTORIA: Mesa Diretora do Legislativo

Vereadora Lucimar Ponciano

Vereador Abner de Madureira

Vereadora Dra. Márcia Santos

PARECER Nº 205- JACC - CJL - 04/2017

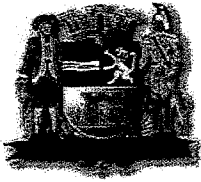
RELATÓRIO

Os nobres Vereadores integrantes da Mesa Diretora do Legislativo, atualmente composta pela Vereadora *Lucimar Ponciano*, Vereador *Abner de Madureira* e Vereadora *Dra. Márcia Santos* encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei por eles apresentado que trata da reforma administrativa da Câmara (fl. 52/53).

A emenda apresentada veio acompanhada de justificativa e documentos (fls. 54/57).

FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 não compromete o aludido Projeto.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 201 – JACC – CJL – 04/2017, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as Emenda de nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 02 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacareí, 13 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe